

**PORTARIA STJ N. 459 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre o funcionamento das unidades que prestam apoio ao plantão judiciário do Tribunal.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 5º da Instrução Normativa n. 6 de 26 de outubro de 2012 e o que consta do Processo STJ n. 10.969/2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º O funcionamento das unidades que prestam apoio ao plantão judiciário, quanto ao processamento dos pedidos referentes às matérias de que trata o art. 4º da [Instrução Normativa n. 6/2012](#), fica disciplinado por esta portaria.

Art. 2º O plantão judiciário será acionado eletronicamente sempre que o sistema de processamento eletrônico e-STJ acusar o recebimento do pedido.

§ 1º O pedido deverá ser realizado mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no portal e-STJ, no sítio do STJ na internet.

§ 2º No preenchimento do formulário, o advogado deverá proceder à correta indicação da hipótese do art. 4º da [Instrução Normativa n. 6/2012](#) na qual se enquadra seu pedido, responsabilizando-se pelo informado mediante declaração que será gerada e inserida pelo sistema informatizado nos autos do processo.

Art. 3º Cabe à Secretaria Judiciária processar os pedidos:

I – no mesmo dia, se ingressarem até as 13 horas;

II – no dia seguinte, quando o peticionamento ocorrer após as 13 horas.

Parágrafo único. O processamento compreende o recebimento, autuação, classificação e distribuição e conclusão ao ministro relator.

Art. 4º A comunicação da conclusão de que trata o parágrafo único do art. 3º será feita, automaticamente, ao gabinete do ministro relator, por meio de SMS enviado aos telefones móveis indicados para tanto, bem como por meio de mensagem eletrônica para a caixa corporativa do gabinete.

Art. 5º Cabe ao gabinete do ministro relator:

# *Superior Tribunal de Justiça*

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1183 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 28 de Novembro de 2012 Publicação: Quinta-feira, 29 de Novembro de 2012

I – avaliar o correto enquadramento do pedido nas hipóteses do art. 4º da

Instrução Normativa n. 6/2012;

II – anexar ao processo a decisão proferida e remeter os autos à Secretaria dos Órgãos Julgadores.

Art. 6º A Secretaria dos Órgãos Julgadores é responsável pelas comunicações, bem como por todos os atos necessários ao cumprimento das decisões, no mesmo dia, se forem elas disponibilizadas ao plantão judiciário até as 16 horas, ou no dia seguinte, quando remetidas após esse horário, salvo determinação em contrário do gabinete do ministro relator.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa n. 1 de 26 de abril de 2011.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER

